



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	144/XII/3. ^a (E/46/2023)
Proponente/s:	Partido Socialista/Açores
Título:	Criação de um plano regional de poupança de energia e apoio às famílias e empresas para estabilização dos preços de bens e serviços
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:</p> <p>1 – Recomende ao Governo Regional que, no prazo de 30 dias, proceda à:</p> <p>a) Elaboração e implementação de um Plano Regional de Poupança de Energia, para o ano de 2023, em articulação com os parceiros sociais representativos do sector empresarial e da defesa dos consumidores e com as autarquias locais;</p> <p>b) Criação de um sistema de apoio às famílias e empresas, através da compensação do aumento dos custos da energia no preço final dos bens e serviços transacionados, por contrapartida da estabilização dos preços nessa componente.</p> <p>2 –Recomende ao Governo Regional a elaboração de um relatório, trimestral, a remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com o ponto de situação da</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	execução e do cumprimento dos objetivos das medidas previstas no número anterior.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 54.º do EPARAA.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, solicita aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Energia
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.
Outras Observações	O presente projeto de resolução configura uma recomendação da Assembleia Legislativa ao Governo Regional pelo que não se afigura correta a previsão de início de vigência, constantes no n.º 3 do termo resolutivo.

O Jurista: Leila Gonçalves.

Data: 09/01/2023

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento